

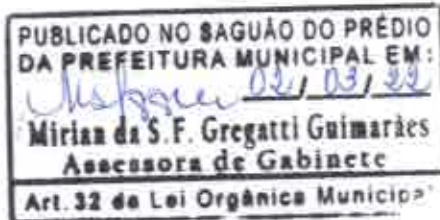


Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

DECRETO Nº 017, DE 02 DE MARÇO DE 2022



DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA E ESTABELECE OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ata da 45ª Reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19, realizada na sala de reuniões da UBS no dia 23 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Comércio no âmbito do Município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, terá seu horário de funcionamento ilimitado, por tempo indeterminado, conforme protocolos sanitários em anexo.

Art. 2º. As áreas públicas do Município terão seu funcionamento estabelecido conforme protocolos em anexo.

Art. 3º. Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto terão seu horário de funcionamento ilimitado, por tempo indeterminado conforme protocolo sanitário em anexo.

Art. 4º. A realização de eventos, festas, romarias, comemorações, encontros, inaugurações presenciais e reuniões de qualquer natureza, em espaços públicos ou privados, deverá respeitar a lotação máxima estabelecida no Plano Minas Consciente, ou seja, 50% para ambientes fechados, respeitando o distanciamento social, uso de máscara e demais determinações sanitárias.

Art. 5º. Fica expressamente proibido o descumprimento de medida de isolamento imposta por autoridade sanitária.

Art. 6º. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto poderá implicar em advertência, cancelamento do registro e do alvará de autorização sanitária, interdição do estabelecimento e/ou multa, nos termos do artigo 94, inciso XXXIII da Lei Complementar nº 002/2001 que institui o Código Sanitário Municipal.

[Handwritten signature]
1



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, 02 de março de 2022.

Mário Douglas Oliveira Dias
Prefeito Municipal

Wellington de Oliveira Rocha
Gerente do Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO: BARES E LANCHONETES. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV-2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de BARES E LANCHONETES, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus proprietários, funcionários e clientes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

1. O número de pessoas permitidas no estabelecimento será calculado com 1 metro entre as pessoas, porém respeitando a capacidade total de 50% do estabelecimento. Neste número também deverá ser contabilizado o proprietário, funcionários e clientes (crianças maiores de 2 anos contam, sendo obrigatório durante a permanência no local estar juntamente com o responsável), etc.
2. O estabelecimento deverá se responsabilizar pelo controle do número de pessoas permitidas, de acordo com sua área e ou limite máximo estabelecido por este protocolo, sendo este item crítico, que poderá implicar em fechamento imediato do estabelecimento, caso seja flagrado situações adversas.
3. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante a permanência no local, tais como: uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel, distanciamento de 1 metro entre as pessoas.
4. Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos.
5. Deverá haver demarcação local no interior do estabelecimento para garantir o distanciamento adequado.
6. As áreas de atendimento deverão possuir ventilação adequada, mantendo-se os ambientes arejados.
7. Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha.
8. Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras;
9. Será permitido em Bares e Lanchonetes mesas fora do local respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre cada mesa, sendo permitido quatro pessoas em cada mesa.

O funcionamento dos BARES E LANCHONETES deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela Vigilância Sanitária acarretará a proibição de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO: CABELEIREIRO, BARBEARIA, MANICURE, PEDICURE, PODOLOGIA, ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV-2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de CABELEIREIRO, BARBEARIA, MANICURE, PEDICURE, PODOLOGIA, ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, clientes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. Realizar atendimento somente com horário agendado e considerar um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os atendimentos para a higienização (limpeza e desinfecção) dos equipamentos, dos mobiliários e das mãos dos prestadores de serviços.
2. Quando do agendamento prévio e no momento do atendimento, questionar se o cliente apresenta sintomas respiratórios, se está em quarentena em decorrência da COVID-19 e, em caso positivo, não efetivar o agendamento.
3. Evitar a entrada de acompanhantes, exceto para clientes com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.
4. Não permitir a permanência de cliente no estabelecimento além do horário de atendimento.
5. Não disponibilizar revista, jornal ou qualquer outro material que possa ser manuseado pelos clientes e não disponibilizar entretenimento que concorra para sua permanência no local.
6. Exigir que o cliente e o acompanhante quando for o caso, estejam usando adequadamente máscara facial durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento, exceto quando da execução de serviços relacionados a barba, bigode e buço.
7. Disponibilizar álcool 70% em gel ou líquido para o cliente e equipar pias e lavatórios com sabonete líquido e toalha descartável ou sistema de ar para a secagem das mãos.
8. As áreas de atendimento deverão possuir ventilação adequada, mantendo-se os ambientes arejados.
9. Colocar as estações de atendimento a uma distância mínima de 1 metro umas das outras e, não sendo possível, usar apenas as que atenderem o distanciamento previsto, inutilizando (vedando) as demais.
10. Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 1 metro entre os clientes.
11. Não permitir nenhum tipo de aglomeração ou proximidade indevida de pessoas.
12. Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, se necessário, para impedir a aglomeração de prestadores de serviços e clientes.
13. Após cada atendimento, proceder a higienização (limpeza e desinfecção) dos mobiliários, equipamentos, bancadas, maçanetas e superfícies com os quais o cliente manteve contato.
14. Quando o cliente não disponibilizar os seus próprios objetos, todo material não descartável e não passível de esterilização (escova, pente, dentre outros)



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

deve ser lavado em água corrente e sabão líquido e adequadamente desinfetado com produto certificado, de acordo com a natureza do material, após cada atendimento.

15. Fica proibido a utilização de qualquer tipo de reservatório de água, tais como bacias e potes de manicure/pedicure que devem ser substituídos pelo uso de materiais descartáveis (luvas com produto emoliente, algodão ou produto equivalente).

16. É recomendável que o cliente leve seus próprios objetos necessários para o serviço desejado, especialmente os objetos sujeitos a esterilização, mas caso o estabelecimento queira oferecer instrumentais e materiais sujeitos a esterilização, tais como alicate, espátula, pinça e outros.

17. Os prestadores de serviços devem usar a máscara adequadamente enquanto estiverem nas dependências do estabelecimento e no momento do atendimento deverão usar, além da máscara, luvas descartáveis.

18. As demais normas sanitárias e medidas de bio segurança são encontradas em legislação municipal específica, a saber, Código Sanitário do Município.

O funcionamento de CABELEIREIRO, BARBEARIA, MANICURE, PEDICURE, PODOLOGIA, ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela Vigilância Sanitária acarretará a proibição de funcionamento.

J. S. S.
5



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO: DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV-2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus proprietários, funcionários e clientes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

1. O estabelecimento deverá se responsabilizar pelo controle do número de pessoas permitidas, conforme já oficiado anteriormente, sendo este item crítico, que poderá implicar em interdição do estabelecimento, caso seja flagrado situações adversas.
2. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante a permanência no local, tais como: número máximo de pessoas, uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel, distanciamento de 1 metro entre as pessoas.
3. Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos na entrada.
4. Deverá haver demarcação local no interior do estabelecimento para garantir o distanciamento adequado.
5. Cada estabelecimento ficará responsável pela organização das filas de espera dos seus clientes nas calçadas, com controle do número de pessoas para entrada e atendimento nos respectivos locais.
6. As áreas de atendimento deverão possuir ventilação adequada, mantendo-se os ambientes arejados.
7. Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha.
8. Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras.

O funcionamento dos DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS deverão seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela Vigilância Sanitária acarretará a proibição de funcionamento.

[Handwritten signature]
6



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO IV

PROTOKOLO SANITÁRIO: ACADEMIA. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV-2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento da ACADEMIA, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Segue abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. A academia deverá funcionar somente com a presença do profissional de educação física habilitado pelo conselho de classe.
2. Será exigido o uso do termômetro no momento que o aluno (a) chegar à academia, com o devido registro da temperatura, ficando anexado na respectiva ficha, caso a temperatura esteja acima de 37,5°C orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico.
3. A academia deverá trabalhar com treinos pré-agendados de hora em hora onde se destina 45 minutos para prática de exercícios físicos e 15 minutos para higienização e troca de turma.
4. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante a permanência no local, tais como: número máximo de pessoas, uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel na entrada, distanciamento mínimo de 1 metro.
5. Os equipamentos deverão manter demarcação segurança no chão, estabelecendo perímetro para distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas; quando não possível respeitar a distância, deverão ter funcionamento intercalado.
6. Os equipamentos cardiorrespiratórios (bicicleta, elíptico, esteira), deverão ser dispostos lado a lado, com distância mínima de 1 metro, quando não possível respeitar a distância, deverão ter funcionamento intercalado.
7. Os alunos deverão entrar e permanecer de máscara, durante todo período no interior da academia inclusive durante a prática de exercícios seja aeróbico ou anaeróbico.
8. A academia deverá disponibilizar álcool 70% INPM em todas as estações de equipamentos para uso dos alunos após o exercício.
9. As séries de exercícios deverão ser contínuas por aluno, sem o revezamento de séries. Após o término do exercício, o instrutor deverá higienizar com álcool 70% INPM, as áreas de contato físico do aluno com o equipamento.
10. O professor deverá elaborar uma proposta de treinamento com intensidade moderada, evitando limiar compensatório.
11. Os alunos deverão preencher um termo de responsabilidade, particular da academia, onde assume o eventual risco de infecção pelo SARS COV-2.

O funcionamento da ACADEMIA deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária acarretará a proibição de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO V

PROTOCOLO SANITÁRIO: IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV-2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus pastores, sacerdotes, obreiros, fiéis e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

1. O número de pessoas permitidas na celebração será calculado com 1 metro entre as pessoas, porém respeitando a capacidade total de 50% das IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. Neste número também deverá ser contabilizado o sacerdote, pastor, obreiros, auxiliares, fiéis (crianças maiores de 2 anos contam, sendo obrigatório durante a celebração permanecer juntamente com o responsável), etc.
2. As Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto deverão se responsabilizar pelo controle do número de pessoas permitidas, de acordo com sua área, devendo manter sob sua guarda todas as listas de presença das celebrações/cultos, sendo este item crítico, que poderá implicar em interdição do estabelecimento, caso seja flagrado situações adversas.
3. Deverá ser afixado na entrada das Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante as celebrações, tais como: número máximo de pessoas por celebração, uso obrigatório de máscara para todos presentes, uso obrigatório de álcool gel na entrada, distanciamento mínimo de 1 metro.
4. Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos na entrada.
5. Todos presentes na celebração deverão fazer o uso de máscara facial, exceto o celebrante, durante a ministração, devendo este manter o distanciamento de 4 metros quadrados do restante dos participantes. Caso haja mais de 1 (um) celebrante cada um deverá possuir seu próprio microfone.
6. Deverá ser aferida a temperatura corporal na entrada da celebração/culto, não permitindo a participação caso verifique temperatura superior a 37,5 °C.
7. As celebrações/cultos poderão ter a duração máxima de 07 (sete) horas respeitando as medidas sanitárias impostas.
8. Deverá haver demarcação local no interior das Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto para garantir o distanciamento adequado.
9. As áreas deverão possuir ventilação adequada, mantendo-se os ambientes arejados.
10. A coleta de dízimos e ofertas deverá ser realizada de forma individual, no final da celebração, onde deverá conter álcool gel próximo, para desinfecção prévia das mãos.
11. Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha.
12. Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras.
13. Deverá ser realizada limpeza em toda a Igreja, Congregação e Templo de qualquer culto ao final de cada celebração/culto, em especial nos bancos ou cadeiras, que deverão ser higienizadas com álcool 70%.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

14. As túnicas de uso pessoal, cada pessoa devera portar a sua.

O funcionamento das IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária acarretará a proibição de funcionamento.

J. V. P.
9



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO VI

PROTOCOLO SANITÁRIO: CAMPO DE FUTEBOL. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV-2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento do CAMPO DE FUTEBOL, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Segue abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. O campo de futebol deverá funcionar somente com a presença do profissional.
2. Será exigido o uso do termômetro no momento que o aluno (a) chegar ao local, com o devido registro da temperatura, ficando anexado na respectiva ficha, caso a temperatura esteja acima de 37,5°C orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico.
3. Será permitido torcedores, no momento da realização dos jogos com a capacidade de 50% em locais fechados.
4. O campo de futebol deverá disponibilizar álcool 70% INPM para uso dos frequentadores.
5. Será permitida a participação de pessoas residentes em outros municípios nas atividades a serem realizadas, sendo exigido a apresentação do cartão de vacinação do SARS COV-2, pelo menos com a 1ª dose.
6. Todas as atividades deverão ser agendadas com antecedência, registrando os respectivos nomes dos participantes (em caso de menor de idade o responsável legal, deverá assinar responsabilizando-se pelo aluno).
7. Todos frequentadores deverão preencher um termo de responsabilidade, onde assume o eventual risco de infecção pelo SARS COV-2.
8. O campo de futebol deverá se submeter ao Termo de Responsabilidade Sanitária, sendo este encaminhado para Gerência de Vigilância Sanitária que fará oportunamente a inspeção local.

A reabertura do CAMPO DE FUTEBOL deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária causará o retorno da proibição a todo o CAMPO DE FUTEBOL.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO VII

PROTOCOLO SANITÁRIO: ACADEMIA DO POLIESPORTIVO. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV-2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de ACADEMIA DO POLIESPORTIVO, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, clientes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Segue abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. A academia deverá funcionar somente com a presença do profissional de educação física habilitado pelo conselho de classe.
2. Será exigido o uso do termômetro no momento que o aluno (a) chegar à academia, com o devido registro da temperatura, ficando anexado na respectiva ficha, caso a temperatura esteja acima de 37,5°C orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico.
3. Os equipamentos deverão manter demarcação segurança no chão, estabelecendo perímetro para distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas; quando não possível respeitar a distância, deverão ter funcionamento intercalado.
4. Os equipamentos cardiorrespiratórios (bicicleta, elíptico, esteira), deverão ser dispostos lado a lado, com distância mínima de 1 metro, quando não possível respeitar a distância, deverão ter funcionamento intercalado.
5. Os alunos deverão entrar e permanecer de máscara, durante todo período no interior da academia inclusive durante a prática de exercícios seja aeróbico ou anaeróbico.
6. A academia deverá disponibilizar álcool 70% INPM em todas as estações de equipamentos para uso dos alunos após o exercício.
7. As séries de exercícios deverão ser contínuas por aluno, sem o revezamento de séries. Após o término do exercício, o instrutor deverá higienizar com álcool 70% INPM, as áreas de contato físico do aluno com o equipamento.
8. O professor deverá elaborar uma proposta de treinamento com intensidade moderada, evitando limiar compensatório.
9. Os alunos deverão preencher um termo de responsabilidade, particular da academia, onde assume o eventual risco de infecção pelo SARS COV-2.
10. A academia deverá se submeter ao Termo de Responsabilidade Sanitária, sendo este encaminhado para Gerência de Vigilância Sanitária que fará oportunamente a inspeção local.

A reabertura da ACADEMIA deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária causará o retorno da proibição a toda a ACADEMIA.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 459 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO VIII

PROTOCOLO SANITÁRIO: POLIESPORTIVO. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV-2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento do POLIESPORTIVO, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, clientes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Segue abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. O Poliesportivo deverá funcionar somente com a presença do profissional.
2. Será permitido a entrada de torcedores, no momento da realização dos jogos, respeitando a capacidade máxima de 40%.
3. Será exigido o uso do termômetro no momento que o aluno (a) chegar ao local, com o devido registro da temperatura, ficando anexado na respectiva ficha, caso a temperatura esteja acima de 37,5°C orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico.
4. O poliesportivo deverá disponibilizar álcool 70% INPM para uso dos frequentadores.
5. Será permitida a participação de pessoas residentes em outros municípios nas atividades a serem realizadas, sendo exigido a apresentação do cartão de vacinação do SARS COV-2, pelo menos com a 1ª dose.
6. Todas as atividades deverão ser agendadas com antecedência, registrando os respectivos nomes dos participantes (em caso de menor de idade o responsável legal, deverá assinar responsabilizando-se pelo aluno).
7. Todos frequentadores deverão preencher um termo de responsabilidade, onde assume o eventual risco de infecção pelo SARS COV-2.
8. O poliesportivo deverá se submeter ao Termo de Responsabilidade Sanitária, sendo este encaminhado para Gerência de Vigilância Sanitária que fará oportunamente a inspeção local.

A reabertura do POLIESPORTIVO deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária causará o retorno da proibição a todo o POLIESPORTIVO.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO IX

PROTOCOLO SANITÁRIO: PISCINAS. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV-2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento das PISCINAS, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, clientes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Segue abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. As piscinas deverão funcionar somente com a presença do profissional responsável pela fiscalização.
2. Será exigido o uso do termômetro no momento que o frequentador chegar à piscina, com o devido registro da temperatura, ficando anexado na respectiva ficha, caso a temperatura esteja acima de 37,5°C orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico.
3. Deverá ser colocada na entrada da piscina, placa informativa que relaciona a quantidade máxima permitida: Piscinas Unidade Aquática 150 (cento e cinquenta) pessoas e na Piscina Térmica 16 (dezesesseis) pessoas.
4. A piscina deverá disponibilizar álcool 70% INPM.
5. Os frequentadores deverão preencher um termo de responsabilidade, particular de cada piscina, onde assume o eventual risco de infecção pelo SARS-COV2.
6. A piscina deverá se submeter ao Termo de Responsabilidade Sanitária, sendo este encaminhado para Gerência de Vigilância Sanitária que fará oportunamente a inspeção local.

A reabertura das PISCINAS deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária causará o retorno da proibição a todas as PISCINAS.